

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: André Leonardo Copetti Santos; Leonel Severo Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-634-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O CONPEDI E A ABERTURA DE NOVOS TERRITÓRIOS PARA AS CIÊNCIAS DO FENÔMENO JURÍDICO

Durante o século passado, mais ou menos até o final de sua sétima década, a ciência jurídica brasileira encontrava-se presa ao positivismo, tanto como modo de fazer teoria quanto em relação as suas perspectivas epistemológicas e metodológicas. Estudar Direito, investigar e fazer teoria sobre o fenômeno normativo jurídico era, basicamente, uma atividade intelectual limitada a uma abordagem sobre o direito positivo, condição que determinava a *communem opinionem doctorum* acerca da validade científica da ciência do Direito e, conseqüentemente, da sua aplicabilidade ao ensino jurídico e às atividades dos tribunais. Neste panorama, diante de uma supremacia praticamente inquestionável da dogmática jurídica, as ciências ditas auxiliares do Direito tinham um papel com importância bastante reduzida na compreensão e interpretação do fenômeno jurídico. Matérias como a sociologia, a filosofia, a antropologia, a ciência política e suas homônimas jurídicas sucumbiam diante do gigantismo epistemológico das disciplinas dogmático-exegéticas.

Ainda que essa postura normativista-positivista não tenha sido totalmente superada até a atualidade, permanecendo ainda incrustada no modo-de-ser de muitos juristas que ocupam territórios na academia e nos tribunais, desde o final dos anos 70 e, mais efetivamente, a partir dos anos 80, teve início um processo de suavização dessa tradição, com uma práxis inicialmente acadêmica, que, lentamente tem se estendido às práticas forenses, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988, cujo conteúdo, altamente principiológico, permitiu novos encaixes teóricos distantes do positivismo que predominara até então, de

investigações relativas ao fenômeno jurídico. Nosso Grupo de Trabalho é uma prova cabal desta orientação multidisciplinar que tem sido dada aos Encontros nacionais e internacionais do CONPEDI. Cada vez mais os investigadores brasileiros do campo jurídico têm buscado novas aproximações, novas formas de construir seus objetos de pesquisa, novas formas de fazer teoria sobre o Direito, e para isso, esses Encontros têm cumprido uma função política, epistemológica e científica inestimável, pois se constituem como possibilidades de desterritorialização dogmática.

Os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas” representam a materialização dessa desterritorialização dogmática, pois aproximam-se do fenômeno jurídico por caminhos metodológicos e epistemológicos bastante distintos dos percorridos pela dogmática positivista-normativista. Pesquisas empíricas, documentais, bibliográficas, com metodologias que vão desde aproximações dialéticas até abordagens etnográficas dão o tom da abertura, da variedade e da riqueza das investigações que seguem na presente publicação.

Para novos caminhos democráticos para o Direito, desejamos a todos uma boa leitura.

Dos Coordenadores do GT “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas”,

André Leonardo Copetti Santos

PPGD/URISAN

Leonel Severo Rocha

PPGD/UNISINOS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação

DA GRANDE DEPRESSÃO À “REVOLUÇÃO KEYNESIANA” E AO ESTADO SOCIAL

WALL STREET CRASH OF 1929 AND KEYNES DOCTRINE

Kadmo Silva Ribeiro
Karla Luzia Alvares Dos Prazeres

Resumo

Este trabalho visa a expor a análise econômica e social dos períodos situados entre o pós-primeira guerra e a segunda guerra mundial, no qual houve a crise de 1929, conhecida como a Grande Depressão e o desenvolvimento da Teoria econômica de Keynes, que criou terreno para o estabelecimento do estado social, tudo isto com base no referencial teórico da doutrina do Prof. Dr. Avelãs Nunes.

Palavras-chave: Crise de 1929, Keynes, Estado social

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to expose the economic and social analysis of the periods between the post-First World War and the Second World War, in which the crisis of 1929 occurred, and the development of Keynes's Economic Theory, which led to the creation of the welfare state, all based on the doctrine of Prof. Dr. Avelãs Nunes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Wall street crash of 1929, Keynes, Welfare state

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho visa a expor a análise econômica e social dos períodos situados entre o pós-primeira guerra e a segunda guerra mundial, no qual houve a crise de 1929, conhecida como a Grande Depressão e o desenvolvimento da Teoria econômica de Keynes, que criou terreno para o estabelecimento do estado social, tudo isto com base no referencial teórico da doutrina do Prof. Dr. Avelãs Nunes.

Diga-se, ainda, da relevância social do trabalho, na medida o direito brasileiro (mais especificamente a Constituição Federal atualmente vigente no Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) foi muito influenciado pelos ideais do estado social, pois foi a partir dele que o estado passa a ter a obrigação de garantir aos indivíduos o direito à saúde e à educação, ambos garantidos pela CF/88.

Além disto, quaisquer alterações de entendimentos a respeito do acerto ou não desta ideologia conduz a profundas alterações na realidade da sociedade.

E para instrumentalizar tal trabalho, foram feitas pesquisas na legislação brasileira e pesquisa bibliográfica.

2. A GRANDE DEPRESSÃO

A grande depressão, como ficou conhecida a maior recessão econômica do Séc. XX, também conhecida como Crise de 1929, teve grande repercussão a partir do *crash* da bolsa de Nova Iorque, no mesmo ano.

Situa-se a depressão num período de pós-Primeira Guerra Mundial, que acabara em 1918, e que deixara a Europa com a economia enfraquecida frente à economia norte americana.

Inclusive, já em 1913, o *fordismo* deu início à época da produção em massa, com a empresa Ford produzindo em série os seus automóveis, o que deu início à sociedade de consumo. É de se notar que, em 1919,

“um Ford Model T só estava ao alcance, mesmo nos EUA, de um número relativamente pequeno de ricos. Mas as novas técnicas de produção em série e o aumento enorme da quantidade de veículos produzidos levaram Ford e os responsáveis mais capazes a perceber a necessidade de tornar acessível também aos operários a compra dos automóveis (e dos demais bens de consumo duradouros)” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 100)

. Isto fez com que os trabalhadores deixassem de ser vistos apenas como fontes de custos para a indústria e passassem a serem vistos como compradores dos bens que eles mesmos fabricavam e foi notado que era preciso vender tais bens “para obter lucros (para assegurar a realização da mais-valia)” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 100).

Ademais, o prof. Dr. Avelãs Nunes ensina ainda que a sociedade de consumo não está a prestar serviços aos trabalhadores, mas às grandes estruturas produtivas, que querem de qualquer modo vender seus produtos à maior quantidade de pessoas. E para esta finalidade incrementam-se a “a publicidade, a criação de necessidades, o aprofundamento do desejo de consumir, as modas (a obsolescência programada dos bens)” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 100), bem como surge a necessidade da abertura de linhas de crédito para as pessoas de

baixa renda comprarem, e tal crédito ao consumo tem, desde então, levando as famílias ao endividamento para além do razoável.

Todavia, o *fordismo* possibilitou a redução dos custos de produção e do preço dos automóveis e a indústria do automóvel passou a ter um enorme peso na economia norte americana. E os números são impressionantes: “em 1900 a indústria automóvel produziu 4.000 automóveis [...] e cerca de cinco milhões em 1929, ano em que a indústria automóvel absorvia 15% do aço produzido nos EUA, [...] e representava 13% do valor da produção industrial americana” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 100). Todavia, metade das dívidas das famílias norte americanas haviam sido contraídas em virtude da compra de automóveis.

E o “*boom* da indústria automóvel é uma marca deste tempo, um tempo em que os EUA detinham 2/3 da produção mundial de petróleo e metade da produção mundial de aço” (CARVALHO, 2010). Além disto, o crescimento da indústria automobilística trouxe consigo o crescimento de várias outras, como a do petróleo, da borracha e da construção civil, em virtude da construção de estradas, pontes etc.

Tudo ia muito bem na economia norte-americana, e os economistas apontavam que “*a produção em grande escala é extremamente vantajosa para a economia*” (SCHUMPETER, 1934), tudo isto levou a uma contagiante euforia dos negócios, alimentada

“pelo aumento acentuado das cotações dos títulos negociados na bolsa. Os rendimentos das aplicações financeiras ultrapassaram em muitos casos o rendimento dos investimentos produtivos; as atividades puramente especulativas cresceram exponencialmente, atraindo mesmo uma boa parte do crédito concedido pelas instituições financeiras.” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 101)

A Consequência das atividades especulativas foi a concentração econômica e os oligopólios de empresas em determinados setores da economia, o que gerou uma “concorrência monopolista” (CHAMBERLIN, 1950), visto que, na verdade, não havia concorrência.

Estes fatores levaram ao *crash* da bolsa de valores norte-americana, dando início à recessão chamada de Grande Depressão: “os preços baixam

(deflação), as falências sucedem-se, o desemprego alastra (mais de 30 milhões de desempregados no conjunto dos países capitalistas, cerca de 6 milhões só na Alemanha), a produção diminui enormemente” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 103).

E as dificuldades de uma Europa enfraquecida economicamente pela primeira guerra mundial “afetaram negativamente o desenvolvimento do comércio internacional (fator agravado ainda com a adoção generalizada de medidas proteccionistas). Neste quadro, ficou patente que a prosperidade não poderia manter-se, isoladamente, nos EUA” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 103).

O que veio em seguida foi um cenário marcado pelo despejo de famílias de suas casas, por não possuírem dinheiro para pagar o aluguel, passando a viver em tendas e o surgimento de epidemias e o aumento da criminalidade.

E o governo do presidente norte americano Herbert Clark Hoover não combatia a crise, com a ideia de que o Estado não poderia intervir na economia.

A esta altura, já estava quase a ruir o sistema de livre empresa privada, com o fechamento de bancos e o prolongamento da crise.

Foi quando assumiu a presidência Roosevelt, que tinha o objetivo de evitar o colapso total do sistema capitalista, através de medidas de política ativa, deixando-se de lado a ideia de mão invisível do Estado.

Por um lado injetou bilhões de dólares na economia, mais precisamente em benefício dos grandes empresários, do mercado financeiro, dos bancos, das empresas de estrada de ferro e dos governos locais.

Por outro lado, na tentativa desesperada de evitar revoluções civis e conseguir apoio popular para as políticas

“o Governo atribuiu subsídios aos desempregados e aos idosos e pensões aos veteranos de guerra, concedeu apoios aos agricultores, desvalorizou o dólar e abandonou o padrão-ouro (o que a Inglaterra já tinha feito em 1931), baixou as taxas de juro, apoiou a recuperação e a reestruturação de empresas, lançou grandes programas de obras públicas para combater o desemprego” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 105).

O Estado também concede às associações profissionais o poder de regular as condições da produção e as formas de concorrência em vários

setores. E houve a criação da National Recovery Administration para fixar preços e distribuir quotas de produção, o que é uma forma de planificação centralizada da economia de tipo moderno (políticas estas típicas do sistemas socialistas). Todavia, a NRA foi declarada inconstitucional pela Suprema Corte norte-americana, que disse que a Constituição Americana não permitiria o socialismo. O que demonstra que “não há *constituições neutras*: afinal, mesmo a mais ‘neutra’ das constituições, proclamadamente aberta a todos os programas políticos resultantes da alternância democrática, veicula um *projeto político* que exclui qualquer outro” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 106).

Mas, mesmo que não fosse declarado inconstitucional, o NRA estaria fadado a dar errado, a não funcionar, porque a

“NRA implied business self-regulation, under the auspices of government, to end the state of fierce competition that brought prices and wages down without reaching a new stabilizing economic plateau. It indicated the loss of confidence in the self-adjustability of the market mechanism” (MATTICK, 1978, p. 134)¹.

Todavia, mesmo neste cenário, imperava ainda a preocupação com o equilíbrio do orçamento do governo federal, que desaguou na redução das despesas públicas em 1937. Isto gerou novo quadro de recessão e desemprego, o que fez o segundo governo Roosevelt a abandonar a clássica teoria do equilíbrio orçamental, passando a injetar dinheiro estatal com o fito de compensar a quebra do investimento e do consumo privados.

Numa outra esteira, há quem defenda que não foi o New Deal que fez superar a grande depressão, mas a economia de guerra, por todos, Paul Mattick, citado por Avelãs Nunes (2016, p. 109), afirma que graças à colossal destruição de capital à escala mundial que o conflito significou é que a Grande Depressão ficou para trás.

¹ Livre tradução: a NRA implicou a auto-regulação do mercado, sob os auspícios do governo, para acabar com a existência de uma concorrência feroz que reduziu os preços e os salários sem atingir um novo patamar econômico estabilizador. Indicou a perda de confiança na auto-ajustabilidade dos mecanismos do mercado.

3. A “REVOLUÇÃO KEYNESIANA”

John Maynard Keynes foi um economista britânico, considerado o mais influente do Séc. XX.

Em meio à grande depressão e os males sociais que ela trouxe, como a miséria, o desemprego etc., bem como colocou em xeque o mundo capitalista, quase anunciando o fim do sistema capitalista, Keynes viu a necessidade de uma revolução na teoria macroeconômica.

Keynes identificou a importância do estado capitalista, e compreendeu a “a necessidade do alargamento das suas funções, habilitando-o a executar *políticas ativas* adequadas para salvar da “completa destruição as instituições económicas atuais” [leia-se: capitalistas]” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 120).

Defendeu, ainda, que as crises devam ser combatidas a curto prazo pelo Estado, porque os seus efeitos são sentidos também a curto prazo, pois a longo prazo todos já estarão mortos.

O economista britânico defendia que nas economias que funcionam de acordo com a lógica do lucro, uma situação de pleno emprego é rara e efêmera e que a o problema mais grave das economias capitalistas é a situação do desemprego involuntário.

E Keynes usa o conceito de procura efetiva, de Malthus, para explicar as crises do sistema capitalista, afirmando que

“se a procura efetiva (o montante das despesas que se espera a comunidade faça – *por ter capacidade para as pagar* – em consumo e em investimento novo) não for suficiente para absorver toda a produção a um preço compensador, haverá crise, com desemprego de recursos produtivos” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 122)

Assim, para dar mais estabilidade às economias capitalistas e evitar crises, é necessário assegurar que os desempregados permaneçam com algum poder de compra, por isso o seguro desemprego, o auxílio-doença, a aposentadoria etc.

A atual Constituição da República Federativa do Brasil, que reserva o seu TÍTULO VIII para tratar da Ordem Social, e o CAPÍTULO II do mesmo título para enumerar alguns direitos da SEGURIDADE SOCIAL, em seu art. 201, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, traz um rol exemplificativo de direitos da previdência social (um dos ramos integrantes da seguridade social privativa de empregados e algumas outras classes de trabalhadores contribuintes): “Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º”.²

E, ao contrário do que diziam as obras clássicas, Keynes afirma que

“se a mão-de-obra respondesse à diminuição gradual do emprego, oferecendo seus serviços por um salário nominal gradualmente baixo, não resultaria disso, como regra geral, nenhuma diminuição dos salários reais, que aliás poderiam aumentar, por meio de sua influência adversa sobre o volume de produção” (KEYNES, 1996, p. 256).

Deste modo, é a quantidade de emprego disponível que determina, de modo exclusivo, os salários real, e não o contrário. Isto é:

“não é o facto de os salários serem altos que provoca elevado nível de desemprego, do mesmo modo que o facto de os salários serem baixos não arrasta consigo, necessariamente, um baixo nível de desemprego. Ao invés: os salários tendem a baixar quando a taxa de desemprego é elevada, e tendem a subir quando a taxa de desemprego é baixa” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 123)

² No Brasil, a previdência social é regulamentada pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alcunhada de Lei dos Benefícios da Previdência Social.

Neste cenário, Keynes acredita ser possível o combate à crise econômica e ao desemprego involuntário. E parte do pressuposto de que as economias capitalistas são instáveis mas que podem ser controladas. Todavia, o simples ajuste na política monetária baseada apenas no controle da emissão da oferta de moedas não seria suficiente para tal estabilização, até porque o banco central norte americano havia emitido menos moeda do que deveria (AVELÃS NUNES, 2016b).

Então propõe que o Estado tivesse uma intervenção mais ampla no combate ao desemprego, de modo que os mais pobres tivessem uma propensão ao consumo, o que aumentaria a procura efetiva (agora não mais apenas controlada pelo consumo dos ricos, como na teoria de Malthus). Para isto, principalmente em períodos de crise, Keynes defendeu a utilização do *deficit financing*, que seria a utilização de empréstimos para a execução de despesas públicas e a emissão de moeda, argumentando que o efeito multiplicador gerado pela aplicação dessas riquezas permitiria a amortização dos empréstimos e evitaria a inflação.

E, apesar de falar em certa socialização dos investimentos, a proposta de Keynes não é anti-capitalista, pelo contrário, os novos compromissos atribuídos ao Estado são no sentido de evitar a destruição das instituições econômicas atuais e uma condição para o exercício da iniciativa privada.

Embora Keynes fale de estado capitalista como órgão central de direção, ele vislumbra no estado uma intância neutra, que representa a vontade geral e persegue o interesse comum, além de estar acima das classes.

Outro problema das economias capitalistas, na visão de Keynes, seria a repartição da riqueza de forma arbitrária, que carece de equidade, e atribui ao estado a correção desta desconformidade. Todavia, reconhece o autor que a propriedade privada e o lucro são motores que estimulam o progresso econômico, e defende que o estado imponha limites e regras a eles. E diz que a desigualdade prejudica o desenvolvimento da riqueza.

E frente a esta teorização, surge a possibilidade de um *welfare state*, que se assentou na ideia da

“intervenção sistemática do estado na economia, na redistribuição da riqueza e do rendimento, na

regulamentação das relações sociais, no reconhecimento de direitos económicos e sociais aos trabalhadores, na implantação de sistemas públicos de segurança social, em nome do *princípio da responsabilidade social coletiva*” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 126).

Assim, a criação do welfare state não foi pensada para ajudar os trabalhadores, mas para salvar o sistema capitalista e reduzir a duração das suas crises cíclicas.

Deste modo, quando se fala em revolução keynesiana, não se quer falar de nenhuma revolução social que subverta o sistema capitalista, porque o que se visava na verdade era a proteção do sistema capitalista, que estava prestes a ruir no período entre as duas guerras mundiais.

Tanto é assim que tal revolução não resolveu os problemas do subdesenvolvimento de países e não acabou com as crises cíclicas do capitalismo.

Além disto, estão ligadas a Keynes as políticas de redistribuição do rendimento, em que o estado passa a financiar as despesas com a saúde³, a educação, a habitação etc., funções que vão além do mero financiamento pelo estado da ordem e segurança (como os gastos com as forças armadas, sistema de justiça etc.).

Todavia, tais medidas não resolveram os problemas da desigualdade e da resistência do capitalismo às crises, principalmente em virtude da maior incidência tributária sobre os que menos possuem (e não apenas pela ausência de progressividade tributária, mas em virtude das fugas de impostos por conta das empresas e dos que mais possuem poder económico, como as receitas que provêm de impostos indiretos).

Além disto, por tais serviços proporcionados pelo estado serem gratuitos, haverá uma liberação de montante dos rendimentos dos trabalhadores, o que permitirá que eles comprem bens que as empresas produzem.

³ Nesta toada, a atual Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, estabelece que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ademais, as empresas economizarão na qualificação dos seus funcionários, bem como na necessidade de cuidados com a saúde deles, o que é uma grande vantagem em virtude da economia deste gasto, isto porque

“essas despesas – apesar de os bens e serviços que elas propiciam serem, para quem os utiliza pessoalmente, autênticos *bens de consumo* – são correntemente designadas como *investimentos em homens (investimentos em capital humano)*, pretendendo significar-se que tais despesas vão propiciar trabalhadores mais sãos, mais fortes, mais cultos, mais sabedores, numa palavra mão-de-obra mais qualificada, capaz de produzir mais, de dar maior ‘rendimento’ aos empregadores” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 128).

Isto atende aos interesses das empresas, que terão funcionários capacitados para utilizarem as mais recentes técnicas de produção. Apenas como exemplo, não será necessário treinar o funcionário em computação ou ensinar-lhe um outro idioma, pois isto o estado já faz. Além disso, o estado dá acesso aos sistemas de saúde, e a empresa terá um funcionário sadio, que trabalhará durante muitos anos, o que é bom para a empresa tanto pelo rendimento elevado do funcionário quanto pela razão de não necessitar treinar um novo funcionário por um longo período de tempo para exercer aquela função por este exercida.

Seguindo o caminho da história, iniciou-se a Segunda Guerra Mundial. A Alemanha nazista seguia invadindo países, com o fito de chegar à URSS. E o socialismo se espalhava pelo leste europeu. Todavia os EUA não estavam contentes com os rumos que a guerra estava tomando e temia o avanço do socialismo.

Foi então que surgiu o plano Marshall, que trazia consigo o plano de recuperação de Europa, que se tornara com esta cartada a potência hegemônica do mundo capitalista. Inclusive, como cláusula do acordo estava a obrigatoriedade de que todos os bens enviados dos EUA para a Europa deveriam ser transportados em navios de bandeira americana.

E findada a Segunda Guerra Mundial, os EUA começaram com a política de empréstimos aos países subdesenvolvidos, sob o lema de ajuda ao desenvolvimento, mas que tinha por real finalidade o domínio econômico-político dos países exportadores de capital sobre os países beneficiários desse auxílio.

E isto fica muito claro quando se observam as práticas dos acordos internacionais de ajuda ligada ou ajuda vinculada, que

obriga o país beneficiário a aceitar certas condições impostas pelo país que concede o auxílio, ou, muitas vezes, pelo FMI e pelo Banco Mundial (v.g., a obrigação de gastar as verbas na aquisição de bens produzidos no país dominante, para além de 'obrigações' de ordem política: privatizações, 'facilidades' ao investimento estrangeiro, não tributação dos rendimentos do capital, liberalização do comércio e dos movimentos de capitais, 'flexibilização' da legislação laboral, domesticação dos sindicatos, etc.). (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 134).

Assim, finda a Segunda guerra mundial os EUA eram uma potência hegemônica no mundo capitalista, dispondo da única moeda que poderia funcionar em transações comerciais internacionais, controlava a quase totalidade de reservas financeiras e tinha mais navios que todos os outros países do mundo juntos.

Detinha, ainda, o maior poderio bélico, com mais de mil 25 mil bombas atômicas e aviões bombardeiros capazes de cruzar os continentes.

Já a URSS estabeleceu-se como a segunda maior superpotência econômica e militar. Tendo lançado o primeiro satélite artificial ao espaço, na frente dos EUA, o que demonstrou que a URSS estava no topo do domínio da matemática, física, eletrônica etc.

Já a Europa se encontrava em fase difícil no pós guerra, a Inglaterra, por exemplo, passou da maior credora mundial à maior devedora. E iniciaram-se inclusive racionamentos de alimentos.

E os interesses econômicos dos EUA fizeram com que, finda a Guerra, eles ajudassem a Alemanha na sua recuperação econômica, política e militar.

Todavia, com empasses das mais diversas ordens, fez-se necessário construir um muro que dividisse Berlim em duas, então foi construído o muro de Berlim em 1961.

Já nos territórios coloniais, surgiram movimentos que reivindicavam independência. A Indonésia declarou independência em 1945 e em 1973 o Vietnã finalmente derrotou os EUA na guerra do Vietnã.

Já no que se refere à economia global, os EUA, que tinham uma indústria com excedentes, impunha o livre comércio para que pudesse invadir e dominar os mercados internacionais.

Foi nesse cenário que surgiram os blocos econômicos e os diversos acordos mundiais, como GATT, Organização Mundial do Comércio e o Banco Mundial, bem como o Mercosul.

Com relação especificamente à Organização Mundial do Comércio

Os únicos aspetos positivos residem no facto de os estados-membros terem, na OMC, um voto igual (ao contrário do que acontece no FMI e no BM) e na existência de um *Órgão de Resolução de Conflitos* (ORC) que tem funcionado com alguma transparência e no qual os países emergentes (China, Índia, Brasil, África do Sul, que hoje não são propriamente representativos dos interesses dos países mais pobres) têm conseguido a condenação dos países dominantes (EUA e UE) (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 143)

Todavia, nem a todos o livre comércio é interessante, porque aumenta em disparada as desigualdades entre os países ricos e pobres, de modo que hodiernamente autores defendem, em defesa dos países de desenvolvimento impedido ou marcados por um desenvolvimento dependente, que as relações internacionais devam respeito aos princípios da solidariedade e do desenvolvimento sustentável, bem como deva respeitar e reconhecer o direito dos povos à auto-suficiência alimentar.

Voltando a falar de Keynes, do período entre 1945 e 1975, quase não houve oscilações econômicas, de modo que se falou em consenso keynesiano, pois a ideia de deficiência da procura efetiva, que era a causa das crises na doutrina de Keynes, “poderia ser compensada por adequadas políticas públicas

que impediriam a ocorrência de situações de desemprego involuntário sem gerar situações de inflação excessiva” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 161) passou a ser a regra de ouro da Economia.

Chegou-se inclusive a falar que a revolução keynesiana teria tornado a Economia uma ciência exatas e que havia tornado o marxismo ultrapassado (AVELÃS NUNES, 2008).

Outros diziam que a recuperação econômica depois do fim da Segunda Guerra Mundial nada tem a ver com os ensinamentos de Keynes, mas com o aumento dos investimentos privados.

Todavia, o que não se pode negar é que os gastos dos Governos com despesas públicas como educação, saúde e habitação cresceram consideravelmente no pós guerra.

4. O ESTADO SOCIAL

Finda a Primeira Guerra Mundial, o Estado saiu de mero expectador para participar e regular alguns aspectos do setor econômico, já que a liberdade de mercado pura e simples fazia o sistema entrar em agudas crises. Então o estado deixou de ser uma instância separada da sociedade e da economia, passando a regular vários setores do mercado.

Além disso, o progresso da tecnologia gerava a concentração de capital, foi quando surgiram as novas classes operárias, que passaram a contestar o direito burguês, e a negar o capitalismo, porque já estava em xeque o liberalismo econômico, que fracassaria juntamente com o conceito de mão invisível de Adam Smith, o que colocou à prova também os institutos da liberdade individual e da propriedade privada.

Assim, com a falha do liberalismo, passam para as mãos do estado novos deveres, tanto no plano da economia quanto no plano social, eis que surge o estado social.

Ao estado social caberia a “missão de realizar a ‘justiça social’, proporcionando a todos as condições de uma vida digna, capaz de assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade de cada um” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 165). Surge a mão visível do direito, em substituição à mão invisível do estado.

Todavia, o estado social não só se fez possível porque a permanência do estado liberal já estava insustentável perante o avanço das insatisfações das classes trabalhadoras frente às crises do capitalismo. Deste modo, surge o estado social, que concede alguns direitos à classe trabalhadora e os movimentos socialistas se acalmassem.

Destarte, o que se visava não era a “construção de uma *nova ordem social*, mas a salvação e a consolidação da ordem burguesa, seguindo a velha máxima de mudar alguma coisa para que tudo continue na mesma” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 169). Sendo o objetivo do estado social o mesmo do estado liberal, qual seja, o de manter a coesão social, condição para a permanência do *status quo*, do domínio das classes burguesas.

Finalmente, o estado social exigia mudanças na organização dos poderes, de modo que o Executivo passou a ter mais importância do que o Legislativo, por exemplo, com “os contratos de investimento, a isenção de

impostos concedida pela Administração, a concessão de subsídios a fundo perdido, os apoios em espécie, etc” (AVELÃS NUNES, 2016a, p. 170).

Isto para operacionalizar a ideia de que o estado passava a ser estado prestador de serviços e para criar a ilusão de distribuição de renda. Deste modo, o estado empresário se tornou que se utilizava da falsa ideia de redistribuidor de renda para acalmar os ânimos dos civis e dos movimentos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do período entre o pós primeira guerra e a segunda guerra mundial permite visualizar com clareza a ascensão dos Estados Unidos da América como superpotência hegemônica do mundo, e como os países emergentes, como o Brasil, se endividaram pelas linhas de crédito do FMI e Banco Mundial.

Além disto, tal época foi marcada pela criação do estado social, cunhado a partir do keynesianismo, doutrina que defende o alargamento das funções do estado para conter as crises cíclicas do capitalismo, e como ele foi um conceito que seduziu bastantes realidades sociais, atraindo como sectários desde o estado fascista até o estado-providência, por trazer em seus ideais uma faceta muito forte de justiça social, com distribuição de renda e igualdade na disponibilização de oportunidades de uma vida digna para todos.

Inclusive a atual Constituição Federal brasileira ainda se filia aos ideais do estado social, estabelecendo na sua legislação o dever de o estado garantir ao cidadão o direito à educação e à saúde, afirmando por ex., em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença.

Todavia, ainda que a criação do estado social ofereça, de certo modo, um avanço na vida quotidiana do trabalhador e do cidadão, que passam a ter acesso a diversos direitos que antes lhes eram furtados, não se pode dizer que houve de fato um passo tão largo, porque a criação do estado social serviu como forma de dar fôlego a um capitalismo que se encontrava cambaleante, frente a um socialismo crescente, diante de tantas crises econômicas até meados do séc. XX.

BIBLIOGRAFIA

AVELÃS NUNES, A. J. **Uma Volta ao Mundo das Ideias Económicas - Será a Economia uma Ciência?** Coimbra: Almedina, 2008.

AVELÃS NUNES, A. J. **O ESTADO CAPITALISTA, Do estado burguês liberal à ditadura do grande capital financeiro.** 1. ed. Valladolid: Edições Santa Cruz, 2016a.

AVELÃS NUNES, A. J. **O Keynesianismo e a Contra-Revolução Monetarista.** Lisboa: Página a Página, 2016b.

CARVALHO, P. A crise por detrás da(s) crise(s) – Reflexão sobre a evolução do sistema capitalista do século XIX à Grande Depressão. **Vértice**, maio 2010. 81-99.

CHAMBERLIN, E. **The Theory of Monopolistic Competition: A Re-orientation of the Theory of Value.** Cambridge: Harvard University Press, v. Volume 38, 1950.

KEYNES, J. M. **A TEORIA GERAL DO EMPREGO, DO JURO E DA MOEDA.** Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1996.

MATTICK, P. **Economics, Politics and the Age of Inflation.** New York: M. E. Sharpe, 1978.

SCHUMPETER, J. A. **The Theory of Economic Development.** 1. ed. Oxford: Oxford University Press, 1934.

